



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OLIVEIRA

Processo Administrativo Procon nº MPMG – 0456.20.000037-4

TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça Josiane Moreira Soares Malaquias em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor na Comarca de Oliveira/MG, situada na Rua Venâncio Carrilho, Nº 120, Centro, Oliveira/MG e o compromissário Citrocoffee Comercial Exportadora LTDA, estabelecido na Rua Ramiro Patrício, Nº 60, Distrito Industrial 1. Oliveira/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.533.509/0001-32, representado neste ato pelo sócio administrador Luciano Azevedo Naves Santos, resolvem, nos termos em que autorizam o art. 129, III, da Constituição federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o Art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, os artigos 12, §2º e 13 da Resolução PGJ nº 14/19;

Considerando o Processo Administrativo Procon nº 0456.20.000037-4, em trâmite no Procon Estadual de Minas Gerais;

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, XXXII) e princípio da Ordem Económica (CF, art. 170, V);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.181/97, associado ao art. 13º, §1º da Resolução nº 14/2019, é possível a redução da multa administrativa até o mínimo de 60% do valor integral, dependendo da gravidade da infração e sua repercussão social.

Considerando que os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor não excluem outros decorrentes de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA** mediante as seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OLIVEIRA

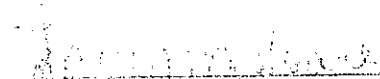
Clausula 1ª - O fornecedor compromissário se obriga a pagar, em razão da conduta pretérita, a título de reparação ao consumidor potencial, o valor de R\$1.353,04 (mil trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), até o dia 15 de dezembro de 2020, a ser depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC - CNPJ 20.971.057/0001-45, no Banco do Brasil (001), agência número 1615-2, conta número 6.141-7, IDENTIFICADOR (10.557.232.0001-07), para posterior aplicação em projetos e em programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual.

Cláusula 2ª - A comprovação do pagamento efetuado pelo fornecedor na data designada será feita no prazo de até 5 (cinco) dias após o vencimento, mediante o envio do comprovante por fax, protocolo nos autos ou para o correio eletrônico (pjoliveira@mpmg.mp.br) desta promotoria de justiça, do que se dará plena quitação;

Cláusula 3ª - A partir da celebração da presente transação administrativa, o processo fica suspenso, podendo retomar sua tramitação para fins de decisão administrativa, caso não ocorra a comprovação do pagamento do valor descrito na cláusula primeira no prazo estipulado.

Cláusula 4ª - O processo administrativo somente será arquivado após a comprovação do pagamento integral previsto nesta transação administrativa e a comprovação do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o art. 14, §2º da Resolução PGJ nº 14/2019. Após será feita a remessa dos autos à junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e eventual homologação do arquivamento.

Oliveira, 24 de novembro de 2020.


Josiane Moreira Soares Malaquias
Promotora de Justiça


Luciano Azevedo Naves Santos
Citrocoffee Comercial Exportadora LTDA
Compromissário

PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA

ATENÇÃO: INSERIR INFORMAÇÕES NOS CAMPOS DESTACADOS PELA COR CINZA

Outubro de 2020			
Infrator	Citrocoffee Comercial Exportadora Ltda		
Processo	0456.20.000037-4		
Motivo	Irregularidades na produção de café		
1 - RECEITA BRUTA			R\$ 1.089.036,58
Porto =>	Pequena Empresa	12	R\$ 90 753,05
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)			
a	Micro Empresa	220	R\$ 0,00
b	Pequena Empresa	440	R\$ 440,00
c	Médio Porte	1000	R\$ 0,00
d	Grande Porte	5000	R\$ 0,00
3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO			
a	Grupo I	1	2
b	Grupo II	2	
c	Grupo III	3	
d	Grupo IV	4	
4 - VANTAGEM			
a	Vantagem não apurada ou não auferida	1	1
b	Vantagem apurada	2	
Multa Base = PE + (REC BRUTA / 12 x 0,01) x (NAT) x (VAN)			R\$ 2.256,06
Multa Mínima = Multa base reduzida em 40%			R\$ 1.353,04
Multa Máxima = Multa base aumentada em 50%			R\$ 3.382,59
Valor da UFIR em 31/10/2000			1,0641
Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 30/09/2020			233,16%
Valor da UFIR com juros até 30/09/2020			3,5451
Multa mínima correspondente a 200 UFIRs			R\$ 709,03
Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs			R\$ 10.635.425,18





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COMARCA DE OLIVEIRA

Processo Administrativo Procon nº MPMG - 0456.20.000037-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Oliveira/MG, **Josiane Moreira Soares Malaquias**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, do outro, **Citrocoffee Comercial Exportadora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.533.509/0001-32, com sede localizada na Rua Ramiro Patrício, Nº 60, Distrito Industrial 1, Oliveira/MG, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Luciano Azevedo Naves Santos**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando o teor do Processo Administrativo Procon no 0456.20.000037-4, instaurado em virtude de uma denúncia feita pelo Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SindiCafé-MG;

Considerando ser a defesa do consumidor direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

Considerando a natureza cogente das normas cogentes do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e de interesse social, na forma do artigo 1.º da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características,

Luciano Azevedo Naves Santos

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OLIVEIRA

composição, qualidade, tributos, incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam (art. 6º III da Lei nº 8.078/90):

Considerando que o fornecedor responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, *caput*, da Lei nº 8.078/90);

Considerando, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT e pelas Resoluções 11/2011 e 14/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajuste de Conduta refere-se ao Processo Administrativo Procon nº 0456.20.000037-4, instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a existência de irregularidades na produção de café do compromissário.

1.2 A irregularidade denunciada consiste no fato de haver a presença de cascas e paus no produto final (café) no percentual de 3,44% do todo na marca CitroCoffee, produzido pelo compromissário, quando o limite máximo seria de 1%, segundo o contido na Lei 8.078/90 e na Resolução 277/05 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Em conformidade com o disposto na Lei 8.078/90 e na Resolução 277/05 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, o compromissário se compromete a não mais comercializar produtos que ultrapassem o limite máximo de 1% de impurezas.

CLÁUSULA 3ª - DO DESCUMPRIMENTO

3.1 O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo COMPROMISSÁRIO, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa civil no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada uma das ocorrências constatadas, a ser exigido com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, se ultrapassado o



ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OLIVEIRA

prazo de 30 (trinta) dias, e correção monetária, conforme tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3.2 Os valores supramencionados serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — FEPRODC, devendo o recolhimento ser realizado por meio de depósito a ser feito no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 6141-7, e, após, ser informado ao COMPROMITENTE, com cópia do documento de depósito.

CLÁUSULA 4ª — DA FISCALIZAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1 Uma nova análise do produto ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para fins de fiscalização, contados do término do prazo para cumprimento das obrigações avençadas na cláusula segunda, e será realizada por técnicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Vigilância Sanitária Municipal ou qualquer outro Órgão, instituição ou pessoa habilitada, indicada pelo COMPROMITENTE.

4.2 A celebração do presente termo de ajustamento de conduta suspende o curso do processo administrativo, que somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo, além do cumprimento do Termo de Transação Administrativa. A seguir, o processo será remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

4.3 No caso de haver suspensão, o descumprimento de qualquer condição estipulada neste termo ensejará o retorno dos autos à tramitação normal para fins de decisão administrativa.

4.4 Após o arquivamento, em caso de nova irregularidade, será instaurado um novo procedimento, não ensejando a aplicação do parágrafo anterior.

4.5 Cumprido, em sua inteireza, o presente Termo de Ajuste de Conduta, além do Termo de Transação Administrativa, o Processo Administrativo Procon nº 0456.20.000037-4, será extinto e, depois, arquivado, de acordo como art. 14º, §2º, da Resolução PGJ nº 14/2019.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta não implica confissão quanto à matéria de fato, tampouco reconhecimento de ilicitude da conduta, por parte do compromissário.

5.2 Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso de ajustamento de conduta.

5.3 O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

[Assinatura]
Procurador Geral do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]



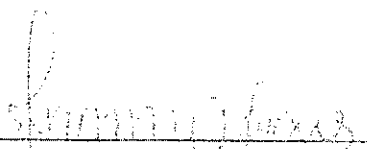
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PROMOTORIA DE OLIVEIRA

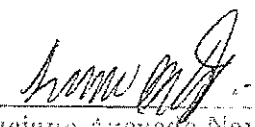
5.4 O presente termo de ajuste de conduta obriga, em todos os seus termos, o COMPROMISSÁRIO, bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

5.5 Fica eleito o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem livres e conscientes, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico do Procon Estadual de Minas Gerais, na forma legal.

Oliveira, 27 de Setembro de 2020.


Ibsiane Moreira Soares Malaquias
Promotora de Justiça


Luciano Azevedo Navas Santos
Citrocolfec Comercial Exportadora LTDA
Compromissário

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA IDENTIFICADA

NOME CLIENTE: CITROCOFFEE COM.EXP.LTDA

AGÊNCIA: 443-0 CONTA: 46554-2

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 1615-2 CONTA: 6141-7

NOME CLIENTE: F F E P DEFESA CONSUMIDOR

VALOR: 1.353,04

DATA: 02/12/2020

IDENTIFICADOR 1: 22533509000132

IDENTIFICADOR 2:

IDENTIFICADOR 3:
